



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SABADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 15 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 CREDENCIAMENTO DE BARRACAS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO FESTIVAL DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG)

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG), Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados a explorar a comercialização de alimentos e bebidas, através do uso de espaço público (barracas), durante o Festival do 61º Aniversário do Município de Bandeira do Sul (MG).

1. DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste edital é incentivar a economia local, proporcionar publicidade, igualdade de condições de participação e a oportunidade de gerar trabalho e renda aos interessados no uso de espaço público (barracas) para comercialização de alimentos e bebidas, durante as festividades de comemoração do 61º Aniversário do Município de Bandeira do Sul (MG), no período de 1º a 3 de março de 2024, no Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca", situado na Avenida Juca Maure S/N.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo, ora instituído, será conduzido pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda, com poderes especiais para:

2.1.1 Promover a divulgação deste Edital;

2.1.2 Receber a documentação exigida;

2.1.3 Realização de todos os atos necessários à seleção dos espaços públicos (barracas);

2.1.4 Acolher, analisar e julgar, os termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

2.1.5 Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.

3. DOS ESPAÇOS

3.1 Serão disponibilizados **27 (vinte e sete)** espaços públicos para uso junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), conforme croqui (mapa) que consta no **Anexo I** deste Edital, os quais sejam:

3.1.1 20 (vinte) espaços (4x4) de 16m² e 7 (sete) espaços (8x4) de 32m² para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

3.1.1.1 60% (sessenta por cento), ou seja **17 (dezessete)** espaços públicos destinados serão sorteados a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul (MG).

3.1.1.2 40% (quarenta por cento), ou seja **10 (dez)** espaços públicos serão sorteados a pessoas jurídicas com sede em outros municípios na seguinte forma: 07 (sete) espaços destinados a comercialização de produtos (bebidas e produtos alimentícios) e 03 (três) destinados a comercialização exclusiva de bebida "chop".

3.2. Sem prejuízo do número de espaços públicos destinados aos credenciados através deste Edital, serão reservados espaços para instituições sem fins lucrativos do município e municípios circunvizinhos que possuam algum tipo de vínculo com o município de Bandeira do Sul (MG).

3.3. É **TERMINANTEMENTE** proibida a comercialização de produtos/bebidas em embalagens de vidro (ex: cervejas de garrafa, long necks ou destilados), que obrigatoriamente deverão ser servidos em recipientes plásticos, acrílico ou de alumínio;

3.4. **As instalações internas das barracas são de total responsabilidade do credenciado (instalação elétrica,**

hidráulica (água), equipamentos de combate e prevenção à incêndio e afins).

3.5. Os credenciados em nenhum momento poderão permanecer nas delimitações de todo espaço do evento com qualquer tipo de animal, sendo **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a permanência de animais dentro de veículos, barracas, estacionamentos e outros espaços. O credenciado que descumprir este artigo estará sujeito a multa de 2 (duas) vezes o valor da taxa paga pelo uso do espaço público, a declassificação no processo de seleção e consequentemente será feita a sua retirada imediata do local, sem direito a restituição de qualquer valor pago.

4. VALORES

4.1. **O valor relativo ao uso do espaço público para os 3 (três) dias de evento será de 0,5 (meio) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro quadrado, que corresponde ao valor de R\$ 67,55 por m².**

4.2. Nos valores mencionados no artigo anterior estão incluídas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como a taxa de alvará de funcionamento provisório, pelo prazo de duração das festividades.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas entre os dias **07 de fevereiro de 2024** e o dia **16 de fevereiro de 2024** das 12:00h até as 17:00h no Setor Municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, situado à Rua Doutor Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul (MG). Os interessados deverão entregar o Requerimento de Inscrição que consta no Anexo III deste Edital devidamente preenchido.

5.2. Para inscrição como **Pessoa Física (CPF)**, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchido junto ao **envelope lacrado** com cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência bancária que deverá estar em nome do interessado com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Edital;

d) Caso o interessado não possua o comprovante de residência no próprio nome, este deverá apresentar Declaração de Residência, assinada e reconhecida firma pelo proprietário do imóvel que reside;

e) Declaração que não emprega menores de 18 anos que consta no Anexo II devidamente preenchida.

5.3. É vedada a realização de inscrição de **Pessoas Físicas (CPF) que NÃO residem no município de Bandeira do Sul (MG)**.

5.4. Para inscrição como **Pessoa Jurídica (CNPJ)**, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Inscrição (Anexo III) junto ao **envelope lacrado** com cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

b) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto) do responsável legal pela empresa;

c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da empresa;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

f) Declaração que não emprega menores de 18 anos que consta no Anexo II devidamente preenchida.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SABADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 15 – 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

g) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

h) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

5.5. É vedada a realização de inscrição de pessoas jurídicas (CNPJ) que não possuam atividade comercial compatível ou correlacionada com o objeto deste Edital.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. O critério utilizado para a seleção dos espaços públicos será por **SORTEIO**.

6.2. O sorteio será aberto ao público, podendo participar a quem interessar.

6.3. A reunião para realização do sorteio e comunicados sobre o evento será realizada no dia 19 de fevereiro de 2024 às 14:00h, na Câmara Municipal de Bandeira do Sul (MG) situada à Rua Lázaro Rodrigues, nº 31, Jardim Primavera, Bandeira do Sul (MG).

6.4. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam às exigências deste Edital.

6.5. A ordem de classificação final será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) em https://bandeiradosul.mg.gov.br/pagina/16_Cidadao-Chamamento-publico.html.

6.6. Após o sorteio os contemplados deverão se dirigir ao Setor Municipal de Tributos para emissão Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente a sua inscrição, e terão prazo máximo de 48 horas para apresentar/encaminhar o comprovante de pagamento através do whatsapp (35) 99184-0114.

6.7. A contemplação no sorteio é intransferível e inegociável, devendo o credenciado ser o detentor do direito e cumprir com os termos deste Edital sob pena de perder o direito ao uso espaço do espaço público e multa de 2 (duas) vezes o valor da taxa paga através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

6.8. Será permitida apenas 1 (uma) cessão de espaço público por Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ).

6.9. Após o sorteio, conferência da documentação e não havendo outros inscritos, ou venha a sobrar espaços públicos, será permitido aos inscritos apresentarem os documentos restantes, ficando a critério do Departamento Municipal de Administração e Fazenda decidir se haverá ou não outro chamamento.

6.10. Caso o número de inscritos seja inferior ao número de espaços públicos disponibilizados e estes se interessarem por espaços de mesmo tamanho, terá prioridade o inscrito que tiver apresentado primeiro toda documentação de acordo com as exigências deste Edital.

6.10. Após o sorteio das 27 (vinte e sete) vagas, serão sorteados **06 (seis) suplentes, residentes ou com sede no município de Bandeira do Sul (MG) e 04 (quatro) suplentes pessoas jurídicas com sede em outros municípios**, que poderão ser convocados mediante desistência de outros contemplados.

6.11. O croqui (mapa) com a delimitação dos espaços é parte constante no Anexo I deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos **CRENCIADOS**:

7.1.2. Responsabilizar-se pela boa manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

7.1.3. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação,

nas dimensões e arredores de cada espaço público (barraca), acondicionando os alimentos e bebidas a serem comercializados de forma adequada, a ser fiscalizado pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal.

7.1.4. O credenciado deverá providenciar para que as estruturas da área interior do espaço público cedido (barraca) estejam prontas para funcionamento até as 16:00h do dia do 01 de março de 2024, para que seja feita a última fiscalização e a entrega dos alvarás provisórios por parte da Prefeitura Municipal.

7.1.5. Respeitar as normas judiciais do Município de Bandeira do Sul (MG), no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do credenciado qualquer evento que contrarie essas normas, que serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar.

7.1.6. É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em seu espaço público (barraca), assim como a parte elétrica com as extensões necessárias e iluminação geral de seu espaço.

7.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos nas adjacências do espaço público cedido (barraca), inclusive com relação a danos a terceiros, no período de duração das festividades.

7.1.8. Utilizar somente a área delimitada para seu espaço público (barraca).

7.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento comercial, garantindo assim a limpeza do entorno de seu espaço durante todos os dias de evento.

7.1.10. É **TERMINANTEMENTE** proibido o uso de fritadeiras elétricas, air frayers ou qualquer outro tipo de equipamento que sobrecarregue os pontos de energia elétrica do local do evento.

7.1.11. É **TERMINANTEMENTE** proibido a colocação de mesas e cadeiras nas adjacências do espaço público cedido (barraca) após as 18:00h dos dias que acontecerão as festividades.

7.1.12. Em cada espaço será permitida a venda única e exclusiva dos produtos de acordo com o previsto para cada área, sendo recomendado que os preços praticados reflitam os preços populares, praticados no mercado.

7.1.13. Não será autorizado a utilização de área superior a metragem do espaço público (barraca) cedido ao credenciado.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG)

8.2.1. Disponibilizar os pontos de energia elétrica para os espaços públicos cedidos no local do evento.

8.2.2. Orientar, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

9. DO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM)

9.1. O pagamento da taxa correspondente ao uso do espaço público objeto deste Edital deverá ser realizado até **48 horas da publicação do resultado final dos contemplados**, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor Municipal de Tributos.

9.1.2. O contemplado que não efetuar o pagamento do DAM até o prazo impreterivelmente estipulado acima, automaticamente será desclassificado sem aviso prévio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Administração e Fazenda a homologação do resultado do processo de seleção deste Edital.

10.1.2. Na hipótese de desistência do contemplado após o pagamento do DAM, não terá direito a restituição do valor pago.

10.1.3. É **EXPRESSAMENTE** proibida a venda de bebidas alcoólicas e o trabalho de menores de 18 anos nos espaços públicos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SABADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 15 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

cedidos (barracas), sob pena de interdição do comércio, anulação imediata do alvará de funcionamento provisório e aplicação da penalidade de suspensão de participar de chamamentos públicos no Município de Bandeira do Sul (MG) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.1.5. Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor Municipal de Tributos situado na Prefeitura Municipal, sito à Rua Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul (MG), ou pelo whatsapp (35) 99184-0114.

10.4.6. O município de Bandeira do Sul (MG) não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

10.4.7. A concessão tratada no presente Edital é a título oneroso e a exploração das atividades comerciais referentes aos espaços públicos cedidos (barracas) não gerando ao Município de Bandeira do Sul qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços decorrentes desta exploração.

10.4.8. Não será permitido o comércio ambulante ou divergente com o estipulado neste Edital em todo espaço do evento.

10.1.9. Não será permitido o estacionamento de veículos de grande porte de propriedade dos credenciados no local do evento.

10.1.10. Não será permitido o estacionamento de qualquer veículo após às 18 horas nas adjacências dos espaços cedidos (barracas), palco e áreas internas do evento nos dias de festividades.

10.1.11. Eventuais questionamentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital poderão serem enviados até o dia 05 de fevereiro de 2024 através do e-mail administracaoefazenda@bandeiradosul.mg.gov.br ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro, Bandeira do Sul (MG).

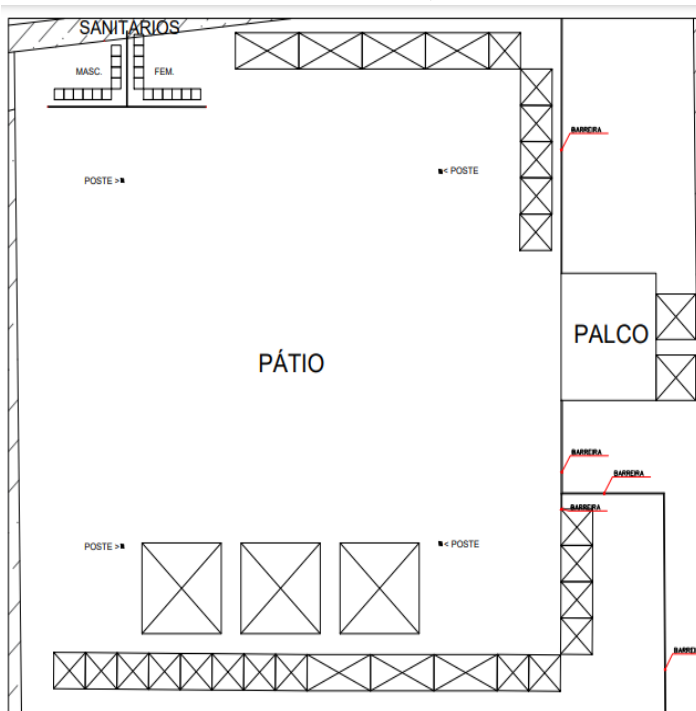
10.1.12. Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Bandeira do Sul (MG), 01 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I – CROQUI



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprego menor de dezesseis anos.

Bandeira do Sul (MG), _____ de _____ de 2024.

Assinatura

CPF: _____

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 FESTIVAL DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO
MUNICIPAL:

SE PESSOA FÍSICA

CPF:

CARTEIRA
DE
IDENTIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES/CELULARES/WHATSAPP:

E-MAIL:

TAMANHO DO ESPAÇO PRETENDIDO:

Especificação da intenção de produtos a serem comercializados:

Alimentos (descrever todos, um a um):

Bebidas (descrever todos, uma a uma):

Outros (descrever todos, um a um):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SABADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 15 - 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

O REQUERENTE DECLARA QUE TEM CIÊNCIA DA INTEGRA DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 E CONCORDA COM TODOS OS REGRAMENTOS NELE CONSTANTES, ESPECIALMENTE QUANTO A MONTAGEM DAS BARRACAS, NORMAS SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA.

Bandeira do Sul (MG), ___ de _____ de 2024.

Assinatura

CPF: _____

**DECRETO Nº 23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
REGULAMENTA O COMÉRCIO NO LOCAL "PARQUE DE
EVENTOS – LUIZ NOGUEIRA FONSECA" PARA AS
FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG) E DA
UTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio no espaço onde se realizará o Festival de Comemoração de Emancipação Política do Município de Bandeira do Sul (MG), que acontecerá no mês março do ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o comércio local, dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

CONSIDERANDO ainda, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a realização das festividades de Comemoração de Emancipação Política do Município de Bandeira do Sul (MG), no ano de 2024, terá como perímetro compreendido o espaço do Parque de Eventos "Luiz Nogueira Fonseca" localizado na Avenida Juca Maure S/N.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios para os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, que forem credenciados junto através de Chamamento Público, via sorteio.

§1º. Serão disponibilizados 27 (vinte e sete) espaços públicos junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), conforme croqui (mapa) que deverá ser anexo ao edital de Chamamento Público, os quais sejam:

§2º. 20 (vinte) espaços (4x4) de 16m² e 7 (sete) espaços (8x4) de 32m² para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

§3º. Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, 60% (sessenta por cento), ou seja 17 (dezessete) dos espaços públicos destinados serão sorteados a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul (MG).

§4º. 40% (quarenta por cento), ou seja 10 (dez) dos espaços públicos destinados serão sorteados a pessoas jurídicas com sede em outros municípios.

§5º. Sem prejuízo do número de espaços públicos destinados aos credenciados através de edital de Chamamento Público, serão reservados espaços para instituições sem fins lucrativos do município e municípios circunvizinhos que possuam algum tipo de vínculo com o município de Bandeira do Sul (MG).

§6º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido durante a realização das festividades a comercialização de produtos/bebidas em embalagens de vidro (ex: cervejas de garrafa, long necks ou destilados), que

obrigatoriamente deverão ser servidos em recipientes plásticos, acrílico ou de alumínio;

§7º. As instalações internas das barracas são de total responsabilidade do credenciado (instalação elétrica, hidráulica (água), equipamentos de combate e prevenção à incêndio e afins).

§8º. Os credenciados em nenhum momento poderão permanecer nas delimitações de todo espaço do evento com qualquer tipo de animal, sendo **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a permanência de animais dentro de veículos, barracas, estacionamentos e outros espaços. O credenciado que descumprir este artigo estará sujeito a multa de 2 (duas) vezes o valor da taxa paga pelo uso do espaço público, a declassificação no processo de seleção e consequentemente será feita a sua retirada imediata do local, sem direito a restituição de qualquer valor pago.

Art. 3º - Em se tratando de inscrição de Pessoa Física (CPF) os requerentes deverão apresentar, cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

c) Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 60 (sessenta) dias.

d) Caso o interessado não possua o comprovante de residência no próprio nome, este deverá apresentar Declaração de Residência, assinada e reconhecida firma pelo proprietário do imóvel que reside;

e) Declaração que não emprega menores de 18 anos devidamente preenchida.

Parágrafo único: É vedada a realização de inscrição de Pessoas Físicas (CPF) que NÃO residem no município de Bandeira do Sul (MG).

Art. 4º. Em se tratando de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do requerimento de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

b) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto) do responsável legal pela empresa;

c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da empresa;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

f) Declaração que não emprega menores de 18 anos devidamente preenchida.

g) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

h) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

Parágrafo Único: É vedada a realização de inscrição de Pessoas Jurídicas que não possuam atividade comercial compatível ou correlacionada com o objeto deste Decreto.

Art. 5º. Os requerentes ao solicitarem o alvará de funcionamento provisório se comprometem a cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Parágrafo único: Será permitida apenas 1 (uma) cessão de espaço público por Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SABADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 15 – 5 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 6º. Os credenciados para uso dos espaços públicos terão as seguintes obrigações:

§1º. Responsabilizar-se pela boa manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

§2º. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e arredores de cada espaço público (barraca), acondicionando os alimentos e bebidas a serem comercializados de forma adequada;

§3º. O credenciado deverá providenciar para que as estruturas da área interior do espaço público cedido (barraca) estejam prontas para funcionamento até as 16:00h do dia do 01 de março de 2024, para que seja feita a última fiscalização e a entrega dos alvarás provisórios por parte da Prefeitura Municipal;

§4º. Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas do Município, Estaduais e Federais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do credenciado qualquer evento que contrarie essas normas;

§5º. É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca;

§6º. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos nas adjacências do espaço público cedido (barraca), inclusive com relação a danos a terceiros, no período de duração das festividades.

§7º. Utilizar somente a área delimitada para seu espaço público (barraca).

§8º. Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento comercial, garantindo assim a limpeza do entorno de seu espaço durante todos os dias de evento.

§9º. Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados, ficando sujeito à fiscalização sanitária e a todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

§10º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido o uso de fritadeiras elétricas, air frayers ou qualquer outro tipo de equipamento que sobrecarregue os pontos de energia elétrica do local do evento

§11º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido a colocação de mesas e cadeiras nas adjacências do espaço público cedido (barraca) após as 18:00h dos dias que acontecerão as festividades.

§12º. Em cada espaço será permitida a venda única e exclusiva dos produtos de acordo com o previsto para cada área, sendo recomendado que os preços praticados reflitam os preços populares, praticados no mercado.

§13º. Não será autorizado a utilização de área superior a metragem do espaço público (barraca) cedido ao credenciado.

Art. 7º. O valor relativo ao uso do espaço público para os 3 (três) dias de evento será de 0,5 (meio) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro quadrado, que corresponde ao valor de R\$ 67,55 por m².

§1º. Nos valores mencionados no artigo anterior estão incluídas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como a taxa de alvará de funcionamento provisório, pelo prazo de duração das festividades.

§2º. O contemplado no Chamamento Público que não efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal referente a taxa de uso de espaço público até o prazo estipulado no edital, automaticamente será desclassificado sem aviso prévio.

§3º. Os alvarás de funcionamento provisório concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, interdição imediata do estabelecimento comercial e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio, e em toda área adjacente do local.

Art. 9º. Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas áreas de estacionamento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial do evento e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 10. Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas de bebida alcoólicas, caixas de isopor, coolers ou similares no interior do Parque de Eventos.

Art. 11. Fica proibido o comércio ambulante no interior do Parque de Eventos.

Art. 12. Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte em qualquer área do Parque de Eventos, exceto os necessários para a realização das festividades.

Art. 13. Fica autorizado o recebimento de patrocínios privados na forma definida no Decreto Municipal nº 30 de 30 de junho de 2023.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul (MG), 01 de fevereiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

